



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 1114 Sexta - Feira, 26 de Agosto de 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 1.420/2022 DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º  
1.414/2022**

O povo de Ijaci/MG, por seus representantes eleitos aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n.º 1.414/2022 fica renumerado §1º, mantendo-se a redação originária.

**Art. 2º.** Acrescenta-se o §2º ao art. 1º da Lei Municipal n.º 1.414/2022, com a seguinte redação:

*Art. 1º. (...)*

*§ 1º. (...)*

*§ 2º. Excetua-se ainda da regra do caput os dias de Nossa Senhora Aparecida (12 de outubro) e o Ano Novo (31 de dezembro e 1º de janeiro).*

**Art. 3º.** O caput do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.414/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 1 (uma) Unidade Fiscal do Município de Ijaci (UFMI) se a infração for cometida por pessoa natural; e 2 (duas) UFMI se a infração for cometida por pessoa jurídica.*

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 26 de agosto de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fabiano da Silva Moretti".

**Fabiano da Silva Moretti**  
Prefeito Municipal